



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 1086/16
Fls. 01
Resp. _____

INDICAÇÃO N.º 668 116

Valinhos, aos 02 de março de 2016.

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 109/15, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Dispõe sobre a proibição de depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor
Clayton Roberto Machado
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4024/15
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1086/16
Fls. 02
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 109/2015

PROJETO DE LEI

Nº 109 / 15

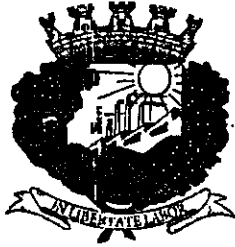
Dispõe sobre a proibição de depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a proibição de depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura visa coibir o descarte inadequado do lixo nas vias e logradouros públicos, bem como a afixação de cartazes e outros meios de comunicação em muros, fachadas, árvores ou qualquer tipo de mobiliário urbano, além de promover a conscientização dos munícipes acerca da importância de manter a cidade limpa.

Verifica-se que essa é uma tendência de várias cidades no Brasil, como por exemplo, Recife, Guarulhos, Rio de Janeiro e Campinas, que possuem iniciativas similares para combater o problema do lixo, além de outras, como o investimento em campanhas educativas junto à população.

Cumprе ressaltar que a questão do lixo merece a devida atenção por parte do Poder Público e de toda a sociedade, haja vista as desastrosas consequências do descarte irresponsável de detritos, tais como



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4024/15
Fls. 02
Resp. ~

C.M.V.
Proc. Nº 1086/16
Fls. 03
Resp. ~

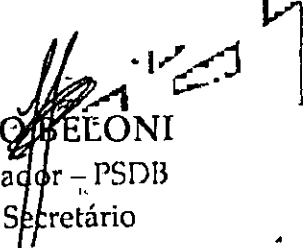
enchentes, deslizamentos de encostas, assoreamento de mananciais, desencadeando, ainda, a proliferação de insetos transmissores de doenças.

Ademais, além de ser um problema ambiental e de saúde pública, o lixo também representa um grande ônus para os cofres públicos, se considerarmos os gastos despendidos para a remoção de milhões de toneladas de lixo gerados diariamente no país.

São essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual conto seja aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 24 de agosto de 2015.


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
3º Secretário

Nº do Processo: 4024/2015

Data: 31/08/2015

Projeto de Lei nº 109/2015

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a proibição de depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4024/15
Fls. 03
Resp. ~

C.M.V.
Proc. Nº 1080/16
Fls. 04
Resp. ~

Projeto de Lei nº /2015

Dispões sobre a proibição de depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências.

7

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, margens e leito de rios, ribeirões, córregos, lagos e lagoas, qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, sob pena de aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Fica proibido o descarte de dejetos humanos e de animais em estado sólido ou líquido nas vias e logradouros públicos, sob pena de aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Artigo 3º - Fica proibida a afixação e a colocação de cartazes, placas, faixas, tabuletas e outros meios de divulgação de informações em geral, nos muros, fachadas, árvores ou qualquer tipo de mobiliário urbano, sob pena de aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Artigo 4º - O auto de infração da multa de que trata esta Lei deverá conter as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4024/15
Fls. 04
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1086/16
Fls. 05
Resp. _____

- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula funcional;
- VI - a assinatura do autuado.

Artigo 5º - O agente responsável pela atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio da Guarda Civil Municipal ou de força policial, quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - Os infratores desta Lei serão penalizados da seguinte forma:

I - pessoas físicas - multa de 02 UFMV's (duas Unidades Fiscais do Município de Valinhos), aplicada em dobro no caso de reincidência, para quem praticar a(s) conduta(s) descrita(s) no(s) artigo(s) 1º e/ou 2º;

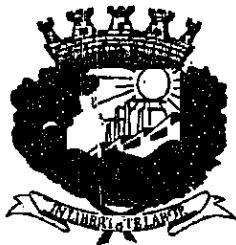
II - pessoas jurídicas - multa de 10 UFMV's (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), aplicada em dobro no caso de reincidência para quem praticar a(s) conduta(s) descrita(s) no(s) artigo(s) 1º e/ou 2º;

§ 1º - A multa será de 03 UFMV's (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos), aplicada em dobro no caso de reincidência, para a pessoa física que praticar a conduta descrita no artigo 3º desta Lei.

§ 2º - A multa será de 20 UFMV's (vinte Unidades Fiscais do Município de Valinhos), aplicada em dobro no caso de reincidência, para a pessoa física ou jurídica responsável pela publicidade veiculada nos muros, fachadas, árvores ou qualquer tipo de mobiliário urbano.

§ 3º - Caso o infrator, pessoa física, seja o responsável pela publicidade, será aplicada a multa prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Constatado dano ao meio ambiente, encaminhar-se-á representação ao Ministério Público, a fim de que o infrator responda por crime ambiental, na forma da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



C.M.V.
Proc. Nº 4024/15
Fls. 05
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1086/16
Fls. 06
Resp. —

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas sobre o tema, informado inclusive sobre as consequências ambientais, econômicas e sociais da destinação inadequada dos detritos.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, designando, inclusive, os órgãos responsáveis por sua fiscalização e execução.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos . . .

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal